



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.469
de 01 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DE NOTEBOOK A TÍTULO DE COMODATO PELOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JANDIRA"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os servidores da rede municipal de ensino recebem Notebook para desenvolvimento de projetos, dentre eles o que diz respeito ao GOOGLE FOR EDUCATION e demais plataformas educacionais;

CONSIDERANDO que no dia do recebimento os servidores assinam o Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamento de Informática a título de comodato para uso na Secretaria de Educação e nas dependências das Unidades Escolares e fora dela, em atividades profissionais em ambientes externos;

CONSIDERANDO que consta no Termo de Responsabilidade Pela Guarda e Uso de Equipamento de Informática a responsabilidade do servidor pela devolução no caso de extinção de vínculo funcional;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo podem ter servidores se aposentando, solicitando exoneração ou ainda sendo desligados por outros motivos,

DECRETA:

Art. 1º. Cabe a Diretoria de Gestão e Tecnologias da Informação a gestão, a guarda, o controle e a fiscalização do uso dos Notebooks pelos servidores da rede municipal de ensino, a título de comodato, em consonância com as informações da Secretaria da Administração.

Parágrafo único. A Diretoria citada no caput deste artigo deve promover e controlar a entrega e o recebimento dos Notebooks aos servidores da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A chefia imediata deve orientar e dar ciência a cada um dos servidores lotados sob a respectiva unidade escolar ou departamento a respeito da entrega e devolução do Notebook, sob pena de responsabilidade funcional.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. No caso dos afastamentos previstos na legislação vigente, tais como readaptação, licença sem vencimentos, licença para atividade política, além de cessão de servidor e demais casos entendidos pela Secretaria de Educação que não façam jus ao uso do equipamento, o servidor ficará responsável por entregar o Notebook na Diretoria de Gestão e Tecnologias da Informação da Prefeitura de Jandira.

Parágrafo único. Para os casos citados neste artigo, a Diretoria deverá protocolizar a declaração de devolução do Notebook, para garantia do servidor afastado, bem como para efetuar a entrega dos Notebooks aos servidores da rede municipal de ensino que fizerem jus, respeitadas todas as regras estabelecidas.

Art. 4º. Na ocorrência de exoneração, aposentadoria ou término de contrato do servidor temporário, a chefia imediata deverá:

I - comunicar por escrito o servidor que estiver se desligando do município, mediante preenchimento do anexo I deste decreto, para comparecer na Diretoria de Gestão e Tecnologias da Informação para entrega do equipamento e retirada de declaração de devolução do Notebook.

II - no ato da devolução, a Diretoria de Gestão e Tecnologias da Informação emitirá a declaração de devolução do Notebook que deverá ser apresentada à Secretaria de Administração para fins de rescisão.

III - A não devolução do Notebook e não apresentação da declaração de devolução, implicará no imediato ressarcimento aos cofres públicos, mediante desconto em rescisão, da quantia correspondente ao equipamento, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa, caso ocorra insuficiência de saldo, e das demais providências jurídicas cabíveis.

IV - caso o servidor não tenha recebido o Notebook, deverá igualmente comparecer a Diretoria de Gestão e Tecnologias da Informação para retirar a declaração de isento de responsabilidade pelo Notebook - anexo II deste decreto, a qual deverá ser apresentada à Secretaria de Administração para fins de rescisão.
3,1698

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, a quantia do Notebook corresponde ao montante de 1.830 UFM.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Educação expedir instruções para a fiel execução deste decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos a critério fundamentado da Secretaria de Educação.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 01 de dezembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo